



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP30/2021

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE

Considerando,

O Murça Sport Club tem um papel determinante enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;

As competições de âmbito local e regional são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,



MUNICÍPIO DE MURÇA

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e Murça Sport Clube, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Murça, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;



É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de participação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2021/2022, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- f) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- g) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- h) Garantir a gratuidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- i) Utilizar em todas as atividades, o vestuário de saída e o equipamento de jogo, propriedade do Município de Murça;
- j) Devolver ao Município de Murça, todo o vestuário de saída e equipamento de jogo, no final da presente temporada;
- k) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- l) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- m) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- n) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- o) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- p) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- q) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

1. A execução do programa tem início em 1 de setembro de 2021 e termo em 31 de maio de 2022.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta

Comparticipação Financeira

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:



- a) Uma comparticipação financeira no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme designado na cláusula quinta;
- b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas na época desportiva 2021/2022 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 31/12/2021, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas;
- c) Uma comparticipação relativa à **organização dos jogos**, designadamente, arbitragens e policiamento;
- d) Uma comparticipação, relativa a outros consumíveis, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa;
- e) Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nas alíneas b), c), e d), torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente Fatura;
- f) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente **refeição ligeira**, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça.

2. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica num valor aproximado de 7.000,00€, consumo de água num valor aproximado de 2.000,00€ e consumo de gás natural num valor aproximado de 6.000,00€.

3. O Primeiro Outorgante cede ao segundo outorgante, até ao final da presente época desportiva, vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, a todas as equipas da formação:

- a) O vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, é propriedade do Município de Murça.

Clausula Quinta **Disponibilização do Pagamento**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

2. A comparticipação referida na alínea a) da cláusula quarta é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 10.000,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD



- b) 2.500,00€ até 31 de outubro de 2021
- c) 2.500,00€ até 31 de dezembro de 2021
- d) 2.500,00€ até 28 de fevereiro de 2022
- e) 2.500,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.

3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

Cláusula Sexta Apoio Logístico

O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal, e transporte dos atletas para os jogos oficiais relacionados com o objeto deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima Sétima Cedência de Viatura

1. Durante a vigência do presente contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro Outorgante, cede ao segundo outorgante, em regime de comodato, a viatura ligeira de transporte de passageiros com a matrícula 04-63-TG, para o exercício da sua atividade.

- a) O segundo outorgante compromete-se a guardar e a conservar a viatura em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-la, findo o contrato, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal da viatura.
- b) Durante a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, são do encargo do segundo outorgante, as despesas de manutenção, conservação e reparação da viatura, inspeções periódicas, portagens, combustível e seguro de responsabilidade civil.
- c) Depois de assinado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a viatura é cedida em regime de comodato ao segundo outorgante, mediante a apresentação do seguro de responsabilidade civil.

Cláusula Oitava



Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

Cláusula Nona Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Primeira Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima Segunda



Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Quarta Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Quinta Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Murça, ____ de _____ de 2021

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

Pelo Murça Sport Clube

O Presidente da Direção

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Nelson Fraga Teixeira Rede